

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 DE VOTOS.
 Em 16 de dezembro de 2016
 Presidente



Prefeitura do Município de Brodowski

RUA PRAÇA MARTIN MORAIRA, 142
 CNPJ: 45.301.652/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
 PROTOCOLO
 Recebido em: 28 / 11 / 2016
 Horário: 16:00
 RISTIANO DIAS BORBOREMA
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 077 /2016.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL COMPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP

ELVES SCIARRETTA CARREIRA, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à Egrégia Câmara Municipal de Brodowski, o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, nos termos da Lei Municipal nº 2.410, de 17 de junho de 2016, um crédito especial complementar, na importância de R\$ 43.383,47 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), destinados à aquisição equipamentos de cozinha, mobiliários e brinquedos para a Creche do Farque do Sabiá, à seguinte dotação:

02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	12.365.0024.2036.0000	Operação e Manutenção de Creches	43.383,47
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R.R: 0 65 00
	210.806	União/PAR-Aquisição de Material Permanente	

Artigo 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do convênio celebrado com o Governo Federal, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, pelo programa "Brasil Carinhoso" de apoio às creches:

Excesso de Arrecadação: -43.383,47

Artigo 3º. - Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.173, de 29 de outubro de 2013, que aprovou o PPA para o quadriênio 2014 / 2017, e na Lei nº 2.353, de 19 de outubro de 2015, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, bem como modificações anteriores.

Artigo 4º. - Tratando a presente lei de matéria financeira e de curso autorizado, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto AUDESP.

Câmara Municipal de Brodowski-SP
 À Comissão Permanente de Legislação,
 Justiça e Redação
 Em 16 de dezembro de 2016
 Presidente

Câmara Municipal de Brodowski-SP
 À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
 Em 16 de dezembro de 2016
 Presidente

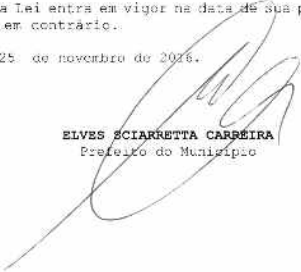
[Handwritten signature]

Prefeitura do Município de Brodowski

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
CNPJ: 45.301.652/0001-02

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski(SP), 25 de novembro de 2026.



ELVES SCIARRETTA CARREIRA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil.

O Município de Brodowski, já foi agraciado com uma verba de R\$ 95.536,82 (noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), da qual o Município adquiriu vários equipamentos para as escolas municipais, e este valor vem contribuir e ampliar ainda mais os equipamentos visando melhorar ainda mais a educação já disponibilizada aos nossos pequenos brodowskianos.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

O projeto de lei ora apresentado, deve necessariamente ser aprovado pelos membros do legislativo, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município de Brodowski. Além de que, a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

"ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM (...)

II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;"(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Prossequindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

"ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA." (GRIFOS NOSSOS)



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

OFÍCIO(Gabinete) nº 503/2016

Brodowski, 25 de novembro de 2016

Assunto.: ENCAMINHA PROJETO DE LEI.

SENHOR PRESIDENTE,

Ao cumprimentar cordialmente V. Exa. e os Doutos Edis, vimos através deste, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para submeter à apreciação e aprovação da Egrégia Câmara Municipal de Brodowski/SP, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, justificando-se pelos fundamentos abaixo elencados:

A presente propositura visa a autorização de abertura, no Orçamento Vigente aprovado pela Lei Orçamentária Anual - **LEI Nº 2.365, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015 – “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, junto a Secretaria Municipal de Finanças e a Contabilidade do Município, de crédito adicional especial na quantia de R\$ 43.383,47 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), provenientes do convênio celebrado com a União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, pelo “Programa Brasil Carinhoso” de apoio as creches.

Voltado para a primeira infância, o Programa Brasil Carinhoso tem o seu desenvolvimento integrado em várias vertentes e uma delas é expandir a quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) em creches públicas ou conveniadas.

O apoio financeiro é devido aos municípios (e ao Distrito Federal) que informaram no Censo Escolar do ano anterior a quantidade de matrículas de crianças de zero a 48 meses, membros de famílias beneficiárias do Bolsa Família em creches públicas ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

O Programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento,

Praça Martin Moreira, 142 – Centro – CEP. 14340-000 – Telefone (16) 3664-9100

OFÍCIO(Gabinete) Nº 503/16 - Pág. 01



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

O projeto em comento apontou o excesso de arrecadação como fonte para a abertura do crédito especial adicional, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

E, por fim, aduzimos que o projeto ora apresentado está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão.

Destacamos e enalteçemos, que através de extremo empenho, atenção, dedicação e principalmente pelos esforços, da Equipe de Gestão de Convênios, a qual mantém sempre informada a Administração Municipal, visando trazer para esta municipalidade todos os benefícios que os mais diversos tipos de convênio que podem ser implementados no Município.

Esposadas tais considerações iniciais, solicitamos a autorização para a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial conforme é estampado no Projeto de Lei em apreço, que abarque o recebimento do precitado recurso e também esclarecer aos Nobres Edis, a importância do empenho da Administração Municipal em se ater a todas as oportunidades que só são possíveis graças a regularidade municipal com relação à expedição e manutenção das certidões regulatórias.

Ante ao exposto, contamos com a valiosa colaboração dos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis, no sentido de que seja apreciado e aprovado o presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA por ser medida de relevante interesse público.





Prefeitura do Município de Brodowski
Estado de São Paulo

Certo de contar com o sempre e cordial apoio e sem mais delongas, visto a grande importância a municipalidade de tal programa, e aproveitamos o ensejo, para renovar os nossos protestos da mais elevada estima, distinta consideração e crescente apreço.

Atenciosamente,


ELVES SCIARRETTA CARREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO DIAS BORBOREMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Brodowski
Avenida Champagnat, nº 60 - Centro
Brodowski/SP



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ref.: Projeto de Lei nº 077/2016, encaminhado pelo Exmo. Senhor **ELVES SCIARRETTA CARREIRA**, DD. Prefeito Municipal, protocolado nesta Casa de Leis em 28 de novembro de 2016, o qual **ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Em análise técnica, jurídica e legislativa, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 077/2016**.

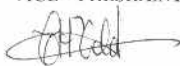
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2016.



MARIO FABBRI JUNIOR
PRESIDENTE



ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE



CLAUDIA HELENA FRANZONI COLA
MEMBRO



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO.

Ref.: Projeto de Lei nº 077/2016, encaminhado pelo Exmo. Senhor **ELVES SCIARRETTA CARREIRA**, DD. Prefeito Municipal, protocolado nesta Casa de Leis em 28 de novembro de 2016, o qual **ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Em análise financeira e orçamentária, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 077/2016**.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2016


RONEUSTÁQUIO SILVA
PRESIDENTE


BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
VICE - PRESIDENTE


RENAN VALENTE NUNES FARIA
MEMBRO